

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2023

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Pirai

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Saúde

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº:** 03768/2023

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº. 001/2022

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 001/2022, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 18/12/2023 às 9 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520/02, Decretos Municipais nº. 2.552/06, e 2.648/07 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

Registro de preços para aquisição de gases medicinais para abastecimento do Pronto Socorro de Arrozal e Unidades do Programa de Saúde da Família, além dos pacientes acamados que fazem uso domiciliar, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

**2.2** - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

**2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

**2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

**2.5** – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

**2.6** - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/ RJ, mediante a permuta de 01 pendrive, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br>.

### **3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

3.3 - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

#### 4 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

4.1 – O licitante apresentará a sua proposta com apenas duas casas decimais, conforme o anexo VI do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

a) Indicação do preço unitário, conforme discriminado no anexo II, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga do produto, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de entrega e pagamento estabelecidas neste edital;

b) Indicação do nome dos fabricantes dos produtos ofertados, com descrição do objeto de forma correta e clara, e em conformidade com as especificações constantes do anexo I.

c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas por este período.

4.1.2 - Estima-se o valor deste pregão para registro de preço em **R\$ 328.260,00 (trezentos e vinte e oito mil e duzentos e sessenta reais)**.

4.1.3 - Juntamente com a proposta as licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Que as entregas deverão ser efetuadas na sede da Secretaria de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento de Arrozal, duas vezes na semana (terças e sextas ou terças e quintas), podendo ser solicitado entregas extras em casos de feriados prolongados, no horário de 08:00 às 17:00 h.

b) Que fornecerá em cessão de uso, sem custos adicionais, 100 cilindros de 3 a 10 m<sup>3</sup>, e 12 (doze) cilindros em aço carbono entre 6m a 9,6 m<sup>3</sup>, podendo ser solicitado aumento de aplicação de acordo com a necessidade do Serviço de Atenção Domiciliar.

c) Que os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificados e constará ainda, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, informações referentes a número de lote, data de fabricação e de validade, Registro/Notificação na ANVISA.

4.2 - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

4.3 - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.

4.4 - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2023**  
**PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**



## **5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**5.1** – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### **5.1.1 – Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

### **5.1.2 – Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF) e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.2.1** – A documentação (ões) de regularidade fiscal deverá (ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**5.1.2.2** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

**5.1.2.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

**5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Secretaria de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

### **5.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;
- b) Para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca.
- c) Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação deverão apresentar, declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
- d) Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

### **5.1.4 – Qualificação Técnica**

**5.1.4.1** - Licença de Funcionamento “em vigor”, emitida pelo órgão Estadual/Municipal da Vigilância Sanitária relativa à sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento.

**5.1.4.2** - Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional/Federal de Farmácia comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.

**5.2** – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

**5.3** - Declaração (papel timbrado da empresa) de Inexistência de Vínculo Familiar, conforme anexo V do edital;

**5.4** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pirai, publicação em órgão da Imprensa oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada à confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**5.5** - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2023**  
**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**

## **CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2** - Aberta a sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;

b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.

**6.3** - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por lote.

**6.4** - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## **7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global constante do Anexo I, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

**7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.3** - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço global, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a cláusula 1 e anexo II, em cada item, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.1** - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.4.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

**7.4.2.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.4.2.2** – Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**7.4.2.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.4.2.4** – Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**7.4.3** – O disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

**7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**7.6** - Será vencedora aquela que ofertar o menor preço global e que atenda às exigências constantes neste edital.

**7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

**7.9** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.10** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**7.11** - Não serão aceitas propostas que apresentem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.12** – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentem valores superiores ao preço indicado no Anexo I.

**7.13** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

**7.14** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

**7.15** – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.16** – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.17** – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.18** – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

## **CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **9 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO**

**9.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o fornecedor classificado a ser registrado, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

**9.2** - O licitante será convocado para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

**9.2.1** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

**9.2.2** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**9.3** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.

**9.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**9.5** – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## **10 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**10.1** – A Secretaria Municipal de Saúde de Pirai se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações contidas no Anexo I.

**10.2** – O fornecimento deverá ser realizado, uma vez solicitado, diretamente no local estabelecido conforme cronograma ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vier a solicitar, sendo que caberá a licitante vencedora, total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações decorrentes deste pregão.

**10.3** – A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados à partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

**10.4** – O Objeto deste pregão deverá, a contar da data de seu recebimento, ser entregue com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto aquele cuja validade normal seja comprovadamente inferior ao prazo indicado.

**10.5** – A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento de Arrozal, duas vezes na semana (terças e sextas ou terças e quintas), podendo ser solicitado entregas extras em casos de feriados prolongados;

**10.6** – A entrega do material deverá ser em cilindros, fornecidos pela licitante vencedora, em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificadas e constará em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a número de lote, data de fabricação e de validade, Registro/Notificação na ANVISA.

**10.7 – No que se refere o objeto discriminado no Anexo II, a licitante vencedora deverá, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, fornecer em cessão de uso, sem custos adicionais, 100 (oitenta) cilindros em aço carbono entre 3 a 10 m<sup>3</sup>, para o item 01 e 12 (doze) cilindros em aço carbono entre 6m à 9,6 m<sup>3</sup>, para o item 02;**

**10.8 – A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue que esteja comprovadamente fora das especificações e padrões de qualidade constante no Anexo I, ou que pelo material utilizado ou por defeito na fabricação venha a prejudicar o paciente.**

**10.9 - Os materiais entreguem em desconformidade com o especificado deverão ser substituídos, caso não seja possível, serão rejeitados, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.**

**10.10 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.**

**10.11 – A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.**

**10.12 - O quantitativo do objeto desta licitação, poderá sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado, do contrato.**

#### **CLÁUSULA 11 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**11.1 – A contratação com o fornecedor será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.**

**11.2 – O fornecedor será convocado pela Administração para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 2(dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 15 deste Edital.**

#### **CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1 – O pagamento será feito de acordo com o fornecimento do material, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).**

**12.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.**

**12.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.**

**12.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.**

**12.3** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.

**12.4** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA 13 – REAJUSTE DE PREÇOS**

**13.1** – Os preços contratados serão fixos e não sofrerão reajuste, de acordo com o artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

### **CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**14.2** - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**14.3** - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA 15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

### **CLÁUSULA 16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**16.2** – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pelo seu representante legal, e deve ser protocolado junto ao protocolo da Secretaria de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, ou enviado em arquivo PDF, por meio eletrônico, no endereço [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br), obedecendo ao prazo legal.

**16.3** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

**16.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br)

**16.6** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.7** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:

**I** – Termo de Referência

**II** – Descrição dos materiais

**III** – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

**IV** – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.

**V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

**VI** – Modelo de Proposta Comercial.

**VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços

**VIII** – Minuta de Contrato

**17.2** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Secretaria Municipal de Saúde e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**17.3** – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

**17.4** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Rua Moacyr Barbosa, nº 73 – Pirai – RJ e através do telefone (24) 2411-9306 ou 2411-9307.

**17.5** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**17.6** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 04 de dezembro de 2023.

**Setor de Compras e Licitações**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- JUSTIFICATIVA

Com o intuito de manter o serviço necessário para sobrevida e melhora da qualidade de vida dos pacientes acamados, além do fornecimento de gases na Unidade de Pronto Atendimento de Arrozal e Unidades de Saúde da Família, faz-se necessária a aquisição de gases medicinais surgindo assim, a obrigatoriedade da instauração de procedimento administrativo visando a realização de Licitação nos termos da legislação aplicada à espécie.

#### 2- OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o abastecimento de cilindros de oxigênio e ar comprimido.

#### 3 – DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
1	UND	12.000	Oxigênio medicinal gasoso para cilindros com capacidade entre 3 a 10m <sup>3</sup> .
2	UND	1.500	Ar comprimido medicinal para cilindros entre 6 a 7,5m <sup>3</sup>

#### 4 – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DOS PARTICIPANTES

**5.1.** O interessado deverá na sua proposta apresentar especificações claras e detalhadas dos equipamentos, a Planilha quantidade e Preços cotados, constante deste Termo. Os preços unitários e totais não podem ultrapassar os valores máximos estabelecidos.

**5.2.** A validade da Proposta será 60 (sessenta) dias contados da data de sua entrega.

#### 6 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1** – A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se pelas orientações/esclarecimentos/ informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário.

**6.2** – A licitante vencedora deverá fornecer, em cessão de uso, sem custos adicionais 100 cilindros de 3 à 10m<sup>3</sup>, podendo ser solicitado aumento de aplicação de acordo com a necessidade do Serviço de Atenção Domiciliar.

**6.3-** A licitante vencedora obriga-se a efetuar as entregas, ao menos duas vezes na semana (preferencialmente as terças e quintas ou terças e sextas), podendo ser solicitado entregas extras em casos de feriados prolongados.

**6.4** – As entregas deverão ser efetuadas na sede da Secretaria de Saúde, na rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro e na Unidade de Pronto Atendimento de Arrozal, na rua Isaura Rosa, nº 70 – Arrozal, em horário comercial.

**6.5-** A licitante vencedora obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

**6.6** – Pelo não cumprimento de qualquer solicitação, fica a licitante vencedora, sujeita à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

**6.7** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

## **7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será feito mensalmente, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da licitante vencedora, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**7.2** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

**Fiscais do Contrato:** Monique Lima Baião e Creusa Garcia de Souza



**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Especificações	Und	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	<b>OXIGENIO MEDICINAL</b> - Oxigênio gasoso para cilindros em aço carbono com capacidade entre 3m <sup>3</sup> à 10m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	12.000	23,92	287.040,00
2	<b>AR COMPRIMIDO MEDICINAL</b> - Ar comprimido para cilindros em aço carbono com capacidade entre 6m <sup>3</sup> à 9,6m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	1.500	27,48	41.220,00
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO</b>				<b>R\$ 328.260,00</b>	

**1 – Condições de fornecimento**

**1.1** – Além das demais condições dispostas na Cláusula 10 deste Edital, a licitante vencedora deverá, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, fornecer em cessão de uso, sem custos adicionais os cilindros especificados abaixo:

**1.1.1** - Item 01: 100 (cem) cilindros em aço carbono entre 3 a 10 m<sup>3</sup>;

**1.1.2** - Item 02: 12 (doze) cilindros em aço carbono entre 6 à 9,6 m<sup>3</sup>;

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº. 0xx/2023), da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, **DECLARO**, nos termos da Cláusula 2.5 deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.
- ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Comissão de Licitação e dos membros da Equipe de Pregão, da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, que impossibilite a participação no referido Pregão Presencial nº \*\*/2023.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**ANEXO VI**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Moacyr Barbosa nº73  
Centro - Piraí - R.J.

Ref: Pregão Presencial nº. 0xx/2023.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

**a) Preços Propostos**

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

**b)** Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos gases, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de materiais, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.

**c)** Declaramos que procederemos as entregas deverão ser efetuadas na sede da Secretaria de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento de Arrozal, duas vezes na semana (terças e sextas ou terças e quintas), podendo ser solicitado entregas extras em casos de feriados prolongados, no horário de 08:00 às 17:00 h;

**b)** Declaramos que forneceremos em cessão de uso, sem custos adicionais, 100 (cem) cilindros de 3 a 10m<sup>3</sup>, e 12 (doze) cilindros em aço carbono entre 6m a 9,6 m<sup>3</sup> podendo ser solicitado aumento de aplicação de acordo com a necessidade do Serviço de Atenção Domiciliar.

**d)** Declaramos que os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificados e constará ainda, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, informações referentes a número de lote, data de fabricação e de validade, Registro/Notificação na ANVISA.

**e)** Declaramos que esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinar / carimbo CNPJ**



## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: xx/2023

Ata de Registro de Preços nº. xx/2023 para aquisição de gases medicinais com vistas ao abastecimento do Pronto Socorro de Arrozal e Unidades do Programa de Saúde da Família, além dos pacientes acamados que fazem uso domiciliar, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa\_\_\_\_\_.

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ, residente à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ:\_\_\_\_\_ com sede\_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.03768/2023, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Aquisição de gases medicinais para abastecimento do Pronto Socorro de Arrozal e Unidades do Programa de Saúde da Família, além dos pacientes acamados que fazem uso domiciliar, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 0xx/2022 e seus Anexos.

**1.2** - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e Decreto nº 2.648, de julho 2007.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

**2.1** – Os preços a serem praticados pelo fornecedor são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº. 0xx/2023, nas condições abaixo:

Item	Especificações	Und	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	<b>OXIGENIO MEDICINAL</b> - Oxigênio gasoso para cilindros em aço carbono com capacidade entre 3m <sup>3</sup> à 10m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	12.000		
2	<b>AR COMPRIMIDO MEDICINAL</b> - Ar comprimido para cilindros em aço carbono com capacidade entre 6m <sup>3</sup> à 9,6m <sup>3</sup> .	m <sup>3</sup>	1.500		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos gases, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**4.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**4.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**4.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**4.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**4.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**5.1** – A Secretaria Municipal de Saúde de Pirai se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações contidas no Anexo I.

**5.2** – O fornecimento deverá ser realizado, uma vez solicitado, diretamente no local estabelecido conforme cronograma ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vier a solicitar, sendo que caberá a beneficiária desta Ata, total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações decorrentes deste edital.

**5.3** – O Objeto desta Ata de Registro de Preço deverá, a contar da data de seu recebimento, ser entregue com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto aquele cuja validade normal seja comprovadamente inferior ao prazo indicado.

**5.4** – A entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento de Arrozal, duas vezes na semana (terças e sextas ou terças e quintas), podendo ser solicitado entregas extras em casos de feriados prolongados, no horário de 08:00 às 17:00 hs;

**5.5** – A entrega dos gases deverá ser em cilindros, fornecidos pela beneficiária desta Ata de Registro de Preço, em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificadas e constará em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a número de lote, data de fabricação e de validade, Registro/Notificação na ANVISA.

**5.6 – No que se refere ao objeto desta Ata de Registro de Preço, a empresa beneficiária deverá, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, fornecer em cessão de uso, sem custos adicionais, 100 (cem) cilindros de 3 a 10m<sup>3</sup>, e 12 (doze) cilindros em aço carbono entre 6m a 9,6 m<sup>3</sup> podendo ser solicitado aumento de aplicação de acordo com a necessidade do Serviço de Atenção Domiciliar.**

**5.7 – A beneficiária desta Ata de Registro de Preço compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue que esteja comprovadamente fora das especificações e padrões de qualidade constante no Anexo I, ou que pelo material utilizado ou por defeito na fabricação venha a prejudicar o paciente.**

**5.8 - Os materiais entregues em desconformidade com o especificado deverão ser substituídos, caso não seja possível, serão rejeitados, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.**

**5.9 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, fica a beneficiária desta Ata de Registro de Preço, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.**

**5.10 – A beneficiária desta Ata de Registro de Preço, obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à perfeita execução do objeto adquirido, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.**

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1 – O pagamento será feito de acordo com o fornecimento do material, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).**

**6.2 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.**

**6.2.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.**

**6.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.**

**6.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.**

**6.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:**

**7.1.1** - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

**7.1.2** – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

**7.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**7.1.4** - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

**8.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**8.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

**8.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**8.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**8.5** - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

**8.6** - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1** - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 0xx/2022;

**9.2** – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**9.3** - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**9.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**9.5** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo documento que comprove as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.6** - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666 de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**9.7** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**10.1** - O objeto do Registro de Preço, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**10.2** - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**11.2** - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**11.3** - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**12.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**12.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº8.666, de 1993.

**13.2** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº. 0xx/2023.

**13.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato Aquisição de gases medicinais para abastecimento do Pronto Socorro de Arrozal e Unidades do Programa de Saúde da Família, além dos pacientes acamados que fazem uso domiciliar, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa\_\_.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, residente à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa\_\_\_\_ inscrita no CNPJ:\_\_\_\_ com sede\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº.\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº.\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.03768/2023, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** – Objetiva este contrato a Aquisição de gases medicinais para abastecimento do Pronto Socorro de Arrozal e Unidades do Programa de Saúde da Família, além dos pacientes acamados que fazem uso domiciliar, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços de que trata o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 0xx/2023, nas quantidades que a CONTRATANTE vier a solicitar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

**2.1** -O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, ressalvado o disposto no Art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

**3.1** – O valor global deste contrato, conforme proposta adjudicada é de R\$ \_\_\_\_\_, valor este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

**3.2** – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – O pagamento será feito de acordo com o fornecimento do material, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

**4.2** – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

**4.2.1** – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**4.2.2** – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

**4.3** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

**4.4** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações contidas no Anexo I.

**5.2** – A **CONTRATADA** procederá o fornecimento, uma vez solicitado, diretamente no local estabelecido conforme cronograma ou de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e nas quantidades que vier a solicitar, sendo que caberá a licitante vencedora, total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações decorrentes deste pregão.

**5.3** – A **CONTRATADA** procederá a entrega dos gases no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados à partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

**5.4** – Os gases, objeto deste pregão deverá, a contar da data de seu recebimento, ser entregue com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto aquele cuja validade normal seja comprovadamente inferior ao prazo indicado.

**5.5** – A entrega deverá ser efetuada na sede da Secretaria de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento de Arrozal, duas vezes na semana (terças e sextas ou terças e quintas), podendo ser solicitado entregas extras em casos de feriados prolongados, no horário de 08:00 às 17:00 hs.

**5.6** – A entrega dos gases deverá ser em cilindros, fornecidos pela beneficiária desta Ata de Registro de Preço, em perfeito estado de conservação, com pintura nova, devidamente identificadas e constará em suas embalagens secundárias e/ou primárias, as informações referentes a número de lote, data de fabricação e de validade, Registro/Notificação na ANVISA.

**5.7** – No que se refere ao objeto deste Contrato, a empresa beneficiária deverá, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, fornecer em cessão de uso, sem custos adicionais, 100 (cem) cilindros de 3 a 10m<sup>3</sup>, e 12 (doze) cilindros em aço carbono entre 6m a 9,6 m<sup>3</sup> podendo ser solicitado aumento de aplicação de acordo com a necessidade do Serviço de Atenção Domiciliar.

**5.8** – A **CONTRATADA** compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue que esteja comprovadamente fora das especificações e padrões de qualidade constante no Anexo I, ou que pelo material utilizado ou por defeito na fabricação venha a prejudicar o paciente.

**5.9** - Os materiais entreguem em desconformidade com o especificado deverão ser substituídos, caso não seja possível, serão rejeitados, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**5.10** – Pela inexecução total ou parcial do objeto, fica a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**5.11** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender todas as exigências da CONTRATANTE necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

**5.12** - O quantitativo do objeto desta licitação, poderá sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado, do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**6.2** - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**6.3** - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

**7.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1** - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento e programa de trabalho \_\_\_\_\_ e notas de empenho nº \_\_\_\_\_ do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## CLÁUSULA NONA - FORO

**9.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1** - O presente Contrato será publicado através de extrato, no Informativo Oficial do Município de Pirai.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

